

Deliberação (extracto)

Por deliberação de 30 de Agosto de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercerem funções equivalentes às de enfermeiro nos Centros de Saúde abaixo indicados:

Centro de Saúde de Alter do Chão — Maria Belén Venegas Perez — início em 31 de Julho de 2006.

Centro de Saúde de Castelo de Vide — Sandra Maria Sampaio Lóio — início em 1 de Agosto de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*. 3000215635

Deliberação (extracto)

Por deliberação de 27 de Janeiro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com João Luís Lopes Dias, por três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de enfermeiro no Centro de Saúde de Monforte, a partir de 22 de Fevereiro de 2006. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*. 3000215638

Deliberação (extracto)

Por deliberação de 11 de Agosto de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com João Luís Lopes Dias, por três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de enfermeiro no Centro de Saúde de Portalegre, a partir de 22 de Agosto de 2006. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*. 3000215640

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Sobral Cid

Contrato (extracto)

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Sobral Cid de 3 de Julho de 2006, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 27 de Julho de 2006, foram contratadas em regime de contrato de trabalho a termo certo Inês Rei Falcão Penteado e Sofia Gaspar Cruz, enfermeiras de nível 1, pelo período de três meses, eventualmente renovável por idêntico período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Coelho*. 3000216066

Contrato (extracto)

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Sobral Cid de 3 de Julho de 2006, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 27 de Julho de 2006, foram contratadas em regime de contrato de trabalho a termo certo Carina Sofia Costa Freitas e Carla Margarida Monteiro Gonçalves, enfermeiras de nível 1, pelo período de três meses, eventualmente renovável por idêntico período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/

93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Coelho*. 3000216067

TRIBUNAIS**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO****Anúncio**

Processo n.º 1315/05.7TBCTX.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Credor: Igor Nenchynov. Insolvente: Maria do Rosário Ferreira Duarte e outro(s).

Maria do Rosário Ferreira Duarte, Quinta dos Passarinhos, Alto do Gaio, Vale da Pedra, 2070-000 Cartaxo.

Dr.ª Maria José Peres, Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o património do devedor não ser suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Carmina Maria Antunes*. 1000306156

Anúncio

Processo n.º 133/06.0TBCVL.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: Hermínio Custódio dos Santos. Insolvente: Newcons — Sociedade de Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo, no dia 21 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Newcons — Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 504381237, Avenida de Frei Heitor Pinto, lote D, 6.º, esquerdo, 6200-000 Covilhã, com sede na morada indicada.

É administradores do devedor José Júlio Martins, a quem é fixado domicílio na morada Avenida da Anil, lote 3, escritório 4, Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;